



CONTRATO N°009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DO CÓRREGO DO MACACO**, PARA AQUISIÇÃO
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

VALOR: R\$ 537.691,82 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°.005/2022

TIPO: CHAMADA PÚBLICA / DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N°.002/2022.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Caratinga - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Caratinga/MG, na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30 – Centro – Caratinga – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.334.268/0001-25, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação a Sr.^a Elaine Teixeira Cardoso Alves, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa/pessoa física **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO DO MACACO** com sede no Córrego do Macaco, S/N, na cidade de Caratinga-MG, CEP 35.314-000, inscrita no CNPJ sob o n° 04.729.142/0001-45, representada pelo Sr. Vicente de Paula Martins, inscrito no CPF sob n° 656.049.896-49 e portador do RG n° 4.535.654 SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego do Macaco na cidade de Dom Lara-MG, adiante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Chamada Pública / DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n°. 002/2022, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Município de Caratinga, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento previsto até 31/12/2022 e/ou até o término da quantidade adquirida. A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Superintendência de Contratos e Licitações



CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 537.691,82 (quinquinhentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	<i>ABACATE COMUM (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)</i>	KG	5.333,00	7,3100	R\$ 38.984,23
3	<i>Alface integra de qualidade extra, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.</i>	UND	8.000,00	2,7500	R\$ 22.000,00
4	<i>Alho intenso, de qualidade extra, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada.</i>	KG	5.000,00	24,7800	R\$ 123.900,00
6	<i>BANANA PRATA , qualidade extra, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada</i>	KG	21.000,00	4,6000	R\$ 96.600,00
11	<i>CEBOLINHA, Íntegro, de qualidade extra, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em caixas próprias</i>	UND	1.929,00	1,5600	R\$ 3.009,24
14	<i>Couve, folha de cor verde, de qualidade extra com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelecimento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente</i>	UND	8.000,00	3,6200	R\$ 28.960,00
17	<i>Inhame , dedos, qualidade extra, íntegro e firme, isento de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada.</i>	KG	13.333,00	5,5100	R\$ 73.464,83
18	<i>LIMAO TAITI (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)</i>	KG	5.000,00	5,7900	R\$ 28.950,00
19	<i>Mandioca, qualidade extra, íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada.</i>	KG	18.000,00	5,0200	R\$ 90.360,00
23	<i>Tangerina Ponkan, de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de</i>	KG	6.666,00	4,7200	R\$ 31.463,52

Endereço: Rua Raul Soares, nº 171, Centro – CEP: 35300-024 - Caratinga-MG
E-mail: comprascaratinga@gmail.com | site: www.caratinga.mg.gov.br



<i>sujidades, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportados de forma adequada.</i>				
TOTAL			R\$ 537.691,82	

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.12.122.0005.2.011 339030070000 - Ficha 4064

02.08.05.12.361.0005.2.049 339030070000 – Ficha 3967

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: A CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato rege-se, ainda, pelas pelos dispositivos que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.



CLÁUSULA DEZENOVE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM: Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: É competente o Foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caratinga/MG, 08 de março de 2022.

ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

VICENTE DE PAULA MARTINS

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DO CÓRREGO DO
MACACO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____